



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO – AQUISIÇÃO DE PANOS DE PRATO
ADESÃO, COMO CARONA, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2022 -
UASG 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS

PROAD:7856/2022

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Setor de Materiais - SEMAT

Unidade Gestora do Contrato: Serviço de Material e Patrimônio - SEMAP

Item: **11029 – PAAC SEMAP 2022**

2 - Objeto

Item	Especificação	Preço Unit R\$.	Valor (R\$)
01	Pano de prato, cor branca, tamanho 40x70cm, conforme Ata de Registro de Preços 09/2022 da UASG 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS Quantidade 2.000 peças	1,59	3.180,00

3 - Justificativa

Tendo em vista o funcionamento das copas das Unidades Administrativas e Judiciais que ainda não estão contempladas no contrato de prestação de serviço de limpeza e conservação (PROAD 1222/2022), faz-se necessário o uso do pano de prato (ou pano de copa) para a secagem de louças, panelas e demais utensílios.

4 - Requisitos da Contratação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item	Especificação	Quantidade (peças)	Valor (R\$)
01	Pano de prato, cor branca, tamanho 40x70cm, conforme Ata de Registro de Preços 09/2022 da UASG153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS	2.000	3.180,00

5 - Sustentabilidade

A aquisição solicitada está de acordo com o planejamento estratégico do Poder Judiciário e a legislação ambiental a ele pertinente, especialmente os seguintes textos normativos: Artigo 3º da lei 8.666/93, Artigo 5º da Lei 14.133/2021, Resolução CNJ 325/2020, de 29º de junho de 2020, Resolução CNJ 400/2021, de 16 de junho de 2021, PORTARIA PRESI 303, de 2 de setembro de 2015, PORTARIA SEAP 011, de 25 de janeiro de 2016, bem como a LEI 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e as PORTARIAS PRESI nº 242, de 18 de outubro de 2016 e nº 162/2020, de 14 maio de 2020 com o PLS-TRT12 2020-2023 (Plano de Logística Sustentável TRT12 2020-2023).

6 – Nível Mínimo de Serviço

Não se aplica.

7 – Obrigações da contratada

(Item 7 e 7.1. Transcrito do Termo de Referência 009/2022 da UASG 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS – Item 7.2. e 7.3. foram adicionados em virtude das mudanças legais e atualizações das mesmas)

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à UFRGS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- h) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFRGS;
- i) responder pelos danos causados diretamente à UFRGS, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFRGS;
- j) comunicar à UFRGS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- k) aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obrigação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- l) informar a UFRGS, através de declaração (Anexo ao edital), caso haja alteração em seus dados bancários;
- m) receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos neste Anexo, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFRGS;
- n) manter o fiscal do contrato informado sobre todas as ocorrências durante a execução do contrato;
- o) informar a UFRGS, através de declaração entregue com protocolo, caso haja alteração de endereço, sendo consideradas válidas todas as notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidas para o endereço contratual



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

originalmente indicado, caso não seja procedida a mencionada alteração;

- p) atender todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I.*
- q) fornecer o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

7.2. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- a) Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link:
http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- d) Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria PRESI nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes do cometimento de infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 Acesso no link:
http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA DECORRENTES DA LGPD:

- a) Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- b) Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- c) Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante."

8 – Obrigações do contratante

(Transcrito do Termo de Referência 009/2022 da UASG 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS)

6. OBRIGAÇÕES DA UFRGS

6.1. São obrigações da UFRGS:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.1.1. A UFRGS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - Forma da contratação

Adesão, como Carona, à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2022 - UASG 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS

10 – Critérios de seleção do fornecedor

O fornecedor foi selecionado pelo fato de ser detentor de Ata de Registro de Preços cujo objeto e condições contratuais estão de acordo com a solução pretendida por este TRT-SC.

11 – Gestão e Fiscalização

Gestor do Contrato

Nome: Altair de Lima

Matrícula:

Lotação: SEMAP

Cargo: Diretor do SEMAP

Ramal: 33211707

E-mail: altair.lima@trt12.jus.br

Fiscal do Contrato

Nome: Alceu Aquini Dias Filho

Matrícula: 1726

Lotação: SEMAP

Cargo: Assistente-chefe do SEMAT

Ramal: 33211707

E-mail: semat@trt12.jus.br

12 – Recebimento do objeto

(Transcrito do Termo de Referência 009/2022 da UASG 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS)

5.3. Recebimento do objeto

5.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Referência e na proposta.

5.3.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 – Condições de pagamento

(Transcrito do Termo de Referência 009/2022 da UASG 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS)

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Para comprovação dos dados bancários informados na proposta, a CONTRATADA deverá encaminhar DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO, (conforme modelo anexo ao edital) juntamente com o documento fiscal.

11.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a UFRGS atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a UFRGS.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da UFRGS.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a UFRGS deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a UFRGS deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a UFRGS deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da UFRGS.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$(6 / 100)$

$I = \frac{\quad}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

12.1. Não será adotada a antecipação do pagamento.

14 – Penalidades

(Transcrito do Termo de Referência 009/2022 da UASG 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS)

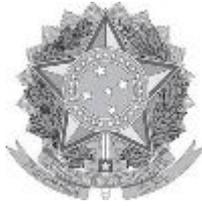
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a UFRGS;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14.2.2. Multa:

I - Compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, pela inexecução total do contrato;

II - De mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 5% (cinco por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;

III - Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela que der causa, pelo descumprimento de obrigações.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. O valor da multa devidas e/ou prejuízos causados à UFRGS poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na UFRGS, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Autoridade Competente da UFRGS, devidamente justificado.

14.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à UFRGS.

14.9. As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à UFRGS, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 – Informações complementares

Informações técnicas referente ao objeto deverão ser obtidas junto ao Serviço de Material e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Patrimônio – SEMAP, com os servidores Alceu Aquini Dias Filho e Robson Ignácio de Souza, no horário compreendido entre às 12h e 19h, pelo telefone 48-3321-1704 ou pelo e-mail semat@trt12.jus.br.

16 – Estimativa de custos

O valor da aquisição é de R\$3.180,00 (Três mil, cento e oitenta Reais), conforme preço Registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2022 - UASG 153114 - UFRS-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RS/RS).

17 – Recursos orçamentários

O valor para a aquisição é de R\$3.180,00 (Três mil, cento e oitenta Reais)
Os recursos são oriundos da verba contemplada no item 11029 - PAAC SEMAP 2022.
Natureza de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo;
Subitem 21 - Material de Copa e Cozinha

18 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Demandante:

Nome: Alceu Aquini Dias Filho

Matrícula: 1726

Lotação: SEMAP

Cargo: Assistente-chefe do SEMAT

Ramal: 33211707

E-mail: semat@trt12.jus.br

Demandante Substituto:

Nome: Robson Ignácio de Souza

Matrícula: 3724

Lotação: SEMAP

Cargo: Assistente 02

Ramal: 33211704

E-mail: semat@trt12.jus.br



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Responsável Técnico:

Nome: Alceu Aquini Dias Filho

Matrícula: 1726

Lotação: SEMAP

Cargo: Assistente-chefe do SEMAT

Ramal: 33211707

E-mail: semat@trt12.jus.br

Responsável Técnico Substituto:

Nome: Robson Ignácio de Souza

Matrícula: 3724

Lotação: SEMAP

Cargo: Assistente 02

Ramal: 33211704

E-mail: semat@trt12.jus.br

Florianópolis, 12 de setembro de 2022.